

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

MINAS HOVAS 5 / 7/2008

DECRETO Nº 40 DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Valdionor Silva Matos

PROTOCOLO Nº 3 7308

DAT 11 10 7 108

DAT 11 10 7 108

Conselho Municipal Dispõe sobre criação do Acompanhamento Controle de **Fundo** de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 70 da LOM – Lei Orgânica do Município de Minas Novas** e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do **FUNDEB**, no âmbito do Município de Minas Novas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (01) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;



Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

II - um representante dos professores das escolas públicas

municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas

municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos

das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas

públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação

básica pública, um (01) dos quais indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação

е

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:.

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau,

do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, Contador ou Funcionário de Empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos Recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau desses profissionais

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e

exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou



Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo

Municipal.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por igual período.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a

 III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

 IV – instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento á Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e anallisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5° - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, que

será eleito pelos conselheiros.

operacionalização do FUNDEB;





Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

 a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

 V – Veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB não contará em estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra — estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Art. 9° - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar

conveniente:

atividades do conselho;

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos

referentes à:

 a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e servicos custeados com recursos do Fundo;

 b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o Poder Público Municipal;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas

funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 26 de Junho de 2008.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal